

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade da Concorrência Eletrônica nº 03/2025 – Construção de 10 Unidades Habitacionais – Programa A Casa é Sua

Interessado: Município de Bozano

Responsável pela Análise: Assessor Jurídico – Saul Westphalen Neto

I. RELATÓRIO

O Município de Bozano, por meio de edital devidamente publicado, instaurou o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o nº 03/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de contratar empresa especializada para a **execução de 10 unidades habitacionais** no âmbito do programa estadual “A Casa é Sua”, conforme Termo de Convênio FPE nº 5714/2024 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Modalidade e Objeto

A modalidade de **Concorrência Eletrônica** é cabível para obras de engenharia de maior vulto, conforme previsão do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021. A adoção do tipo **menor preço**, por empreitada por preço global, é adequada ao objeto pretendido, consistente em obra de construção de interesse social.

2. Regime de Execução

O regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XLII da mesma Lei, é o mais indicado para obras com projeto básico previamente definido, o que se confirma pela inclusão dos anexos técnicos exigidos (memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, entre outros).

3. Critérios de Julgamento e Exequibilidade

O edital fixa critérios objetivos de aceitação de propostas, inclusive cláusulas que impõem desclassificação de propostas com preços inferiores a 75% do valor estimado (art. 59, §3º da Lei 14.133/2021) e exigência de garantia adicional em propostas inferiores a 85%, conforme jurisprudência do TCU. Tais previsões estão em consonância com o art. 59, §4º da Nova Lei de Licitações.

4. Habilitação

Os documentos exigidos no edital atendem aos artigos 67 a 70 da Lei 14.133/2021, incluindo:

- Habilitação jurídica (art. 67);
- Regularidade fiscal e trabalhista (art. 68);

- Qualificação técnica compatível com o objeto licitado (art. 69), inclusive com exigência proporcional de atestados para parcelas de maior relevância técnica, em conformidade com a jurisprudência do TCU;
- Qualificação econômico-financeira, com índices contábeis objetivos e justificados (art. 70).

5. Procedimento eletrônico

O uso do sistema eletrônico da plataforma <https://pregaobanrisul.com.br/> está adequado e previsto em regulamento próprio (art. 174, §2º, da Lei 14.133/2021), assegurando ampla competitividade, publicidade e segurança ao procedimento.

6. Sanções Administrativas

As penalidades previstas no edital estão em consonância com os artigos 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

7. Contrato e Execução

A minuta contratual atende às exigências da Lei 14.133/2021, inclusive quanto à vigência, prorrogação, reajuste, fiscalização, garantia, cronograma de desembolso, subcontratação parcial (art. 122), e responsabilidade civil da contratada.

III. CONCLUSÃO

Verifica-se que a Concorrência Eletrônica nº 03/2025, promovida pelo Município de Bozano, **atende às exigências legais**, encontrando-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, **opino pela legalidade do edital e regularidade jurídica do procedimento licitatório**, sendo juridicamente viável o seu prosseguimento.

Bozano, 06/05/2025.

Saul Westphalen Neto
Assessoria Jurídica